

# DEMOCRACIA TRANSNACIONAL: UMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA INSPIRADA EM PAULO FREIRE

## TRANSNATIONAL DEMOCRACY: AN ANTI-RACIST EDUCATION PROPOSAL INSPIRED IN PAULO FREIRE

*Luciana dos Santos Silva\**  
*Mônica Nazaré Picanço Dias\*\**

### RESUMO

O presente artigo pretende assinalar pontos de diálogo entre a teoria da democracia transnacional e uma educação com base multicultural, visando o combate ao racismo por meio de ensinamentos extraídos da obra *A Pedagogia do Oprimido*, de Paulo Freire, considerado um dos principais pensadores brasileiros do século XX. A escolha de Freire se dá pelo fato de sua proposta pedagógica ser estudada e já ter sido aplicada em países com diferentes contextos sociais. Além disso, mais de cinco décadas depois da publicação desta obra-prima, a situação de exclusão social que inspirou o autor persiste. Freire não deu cor aos camponeses que inspiraram a sua obra, mas as estatísticas demonstram a grave desigualdade social entre negro e branco mundo afora.

---

\* Advogada, jornalista, analista legislativa, mestranda em Constitucionalismo e Direito na Amazônia no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFAM. E-mail: cianasantos@gmail.com. Endereço: Rua Saciara, n. 50, bairro Cidade Nova 1, Manaus/AM. Telefone: (92) 99221-1205. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6002869175333418>.

\*\* Doutora em Ciência Jurídica UNIVALI/SC (2013). Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (2008). Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal (2001) e graduação em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (1997). Atua principalmente nos seguintes temas: Justiça Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Criminologia e Transnacionalidade. Professora Adjunta C da Universidade Federal do Amazonas em Direito Penal e Direito Processual Penal. Professora de Direito Penal e Processo Penal da Faculdade Santa Teresa. Professora do curso de graduação em Direito Penal e Pós-graduação em Direito Penal do CIESA/AM. Professora do Programa de Pós-graduação (mestrado em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia). Advogada. E-mail: monicapdias@hotmail.com. Endereço: Av. Gal. Rodrigo Octávio Jordão Ramos, n. 6.200, Setor Norte, Coroadó I, Manaus/AM. Telefone: (92) 98124-0019. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9361050422173821>.

**Palavras-chave:** Democracia transnacional. Multiculturalidade. Pedagogia. Racismo.

#### ABSTRACT

This article aims to highlight points of dialogue between the theory of transnational democracy and multicultural education, aiming at combating racism through teachings from Paulo Freire's *A Pedagogy of the Oppressed*, considered one of the main Brazilian thinkers of the century XX. Freire's choice is due to the fact that his pedagogical proposal is studied and has already been applied in countries with different social contexts. In addition, more than five decades after the publication of this masterpiece, the situation of social exclusion that inspired the author persists. Freire did not give color to the peasants who inspired his work, but the statistics demonstrate the serious social inequality between black and white people around the world.

**Keywords:** Transnational democracy. Multiculturalism. Pedagogy. Racism.

#### INTRODUÇÃO

A Globalização trouxe no seu bojo um processo de mudanças radicais em todos os aspectos da vida humana. Passamos a viver no que o sociólogo Zygmunt Bauman classificou de Modernidade Líquida, numa alusão à fluidez dos líquidos e a sua capacidade de adaptação; por não possuírem forma, moldam-se a diferentes recipientes. Nesse novo cenário, o próprio Estado-nação é ressignificado. Bauman destaca uma perda de protagonismo “em seu papel como maior provedor de certeza, segurança e garantias”<sup>1</sup>. Para o sociólogo, tal processo é praticamente irreversível.

A liberdade da política do Estado é incansavelmente erodida pelos novos poderes globais providos das terríveis armas da extraterritorialidade, velocidade de movimento e capacidade de evasão e fuga; a redistribuição pela violação do novo estatuto global é rápida e impiedosa. De fato, a recusa a participar do jogo nas novas regras globais é o crime a ser mais impiedosamente punido, crime que o poder do Estado, preso ao solo por sua própria soberania territorialmente definida, deve impedir-se de cometer e evitar a qualquer custo<sup>2</sup>.

Na modernidade líquida, o indivíduo transformou-se em cidadão do mundo, passando a transitar e a se identificar com outros territórios, a pertencer a movimentos sociais e se engajar em causas que antes poderiam ficar restritas ao

<sup>1</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 230.

<sup>2</sup> BAUMAN, Zygmunt., *op. cit.*, p. 231.

local, mas que hoje ganham proporções globais, graças ao encurtamento de distâncias proporcionado pelas redes sociais e grandes grupos de comunicação.

O presente artigo se atém justamente a essas transformações dos espaços e modelos nacionais e também culturais. A democracia transnacional como se verá a seguir tem essa proposta de bem comum e, tendo como inspiração essa característica, aponta-se a importância de uma educação multicultural, que possa servir de sustentáculo à toda essa pluralidade em que a humanidade está inserida. Além disso, uma educação com visão plural é a oportunidade de se combater problemas históricos, como o racismo.

No decorrer do artigo, essa educação multicultural e antirracista é vista com base na obra “A Pedagogia do Oprimido”, de Paulo Freire, patrono da educação brasileira e considerado um dos principais pensadores brasileiros do século XX. A escolha de Freire dá-se pelo fato de sua proposta pedagógica ser estudada e já ter sido aplicada em países<sup>3</sup> com diferentes contextos sociais. Além disso, mais de cinco décadas depois da publicação desta obra-prima – A Pedagogia do Oprimido foi escrita por Freire em 1968 durante o exílio no Chile – a situação de exclusão<sup>4</sup> social que inspirou o autor persiste. Freire não deu cor aos camponeses que inspiraram a sua obra, mas as estatísticas demonstram a grave desigualdade social entre negro e branco mundo afora.

## DEMOCRACIA TRANSNACIONAL

Marcos Leite Garcia faz uma alusão ao livro *Era das Transformações*, de Jürgen Habermas, para exemplificar o que seria esse espaço transnacional que se encontra em construção; espaço este que se torna cada vez mais relevante no que tange a temas como direitos difusos e transfronteiriços.

O filósofo alemão Jürgen Habermas no livro *Era das Transformações* prevê a construção de novos espaços a partir da perspectiva de ampliação

---

<sup>3</sup> Com a *Pedagogia do Oprimido*, Paulo Freire deixou códigos e sinais para a pedagogia que cruzam todas as fronteiras linguísticas e culturais, independente de onde elas se encontram na terra. Onde quer que a opressão e a injustiça tornam-se intoleráveis, os seus livros são passados adiante e lidos. Onde quer que as pessoas vivam em contentamento e riqueza, as ideias de Freire indicam o caminho para o diálogo, a solidariedade e a construção de um só mundo. DABISCH, Joachim; FREIRE, Ana Maria de Araújo (org.). *Uma pedagogia da esperança ou trinta anos depois da Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire*. In: *Pedagogia da libertação em Paulo Freire*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 54.

<sup>4</sup> A dramaticidade da hora atual repõe o olhar pedagógico de Paulo Freire com legítima atualidade. Sua pedagogia se articula numa sensibilidade amorosa para com os oprimidos, para com a dramaticidade de suas existências, para com a dramaticidade de suas existências, para com os processos humanizadores-desumanizadores da exclusão e da opressão. Ele não vê a história como um processo linear de humanização, não se confunde com qualquer humanismo pedagógico-romântico. ARROYO, Miguel G. *Paulo Freire em tempo de exclusão*. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 198.

da esfera da influência da experiência das sociedades democráticas para além das fronteiras nacionais. No entender de Habermas tal processo de democratização pode ser reproduzido no que chama de constelação pós nacional (Diepost Nationale Konstellation) pelos caminhos de uma política interna voltada para o mundo em geral, ou seja, aberta a uma ordem jurídica cosmopolita, capaz de funcionar sem a estrutura de um governo mundial<sup>5</sup>.

Diante desse cenário, Garcia<sup>6</sup> chama atenção para o nascimento de novas demandas jurídicas ou, como ele classifica, “novos” direitos ou “novos” direitos fundamentais, que ultrapassam os limites do tradicional Estado nacional exigindo, assim, espaços públicos voltados a eles. O autor ressalta que esses temas vão além de questões econômicas deste mundo globalizado, mas, em geral, estão ligados à sobrevivência humana e do planeta. Segundo ele, “a principal justificativa da necessidade de transnacionalização do direito é a necessidade de proteção do ser humano e dentro dessa perspectiva também se encontra a proteção de seu entorno natural”. O autor destaca ainda a importância da educação e da informação diante da transnacionalização. “A única saída seria a superação de modelos educativos atuais e a inclusão das discussões de questões relacionadas com os direitos fundamentais e cidadania no dia a dia da sala de aula e também sua inclusão na mídia em todos os níveis”<sup>7</sup>.

Anderson Vichinkeski Teixeira discorre sobre a “fragilidade que os processos decisórios nacionais e, por consequência, a soberania nacional, apresentam frente à economia internacional e ao predatório mercado de capitais especulativo”<sup>8</sup>. O autor explica que o Estado Nacional vem perdendo o protagonismo, ficando restrito a questões locais.

[...] as questões essenciais para a nação agora passaram a ser tratadas em nível internacional. A política interna ruma para se restringir a assuntos práticos altamente específicos em cada sociedade, constituindo-se em espaço adequado para discutir questões como aborto, eutanásia, direitos dos homossexuais, convivência multicultural, direitos dos animais, direitos das minorias e administração local do meio-ambiente<sup>9</sup>.

---

<sup>5</sup> GARCIA, Marcos Leite. Reflexões sobre o fenômeno dos “novos” direitos fundamentais e as demandas transnacionais. *Revista do Direito*. Santa Cruz do Sul, p. 103, jan. 2010. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1801>. Acesso em: 19/07/2020.

<sup>6</sup> GARCIA, Marcos Leite., *op. cit.*, p. 104.

<sup>7</sup> GARCIA, Marcos Leite., *op. cit.*, p. 118.

<sup>8</sup> TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Democracia transnacional e integração regional: as novas esferas transversais de decisão política. In: DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; SILVA, Alice Rocha da; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski (org.). *Integração, Estado e governança*. Pará de Minas, p. 40, 2016. Disponível em: [http://www.uit.br/mestrado/images/publicacoes/segundo\\_livro\\_rede\\_24\\_02\\_2017\\_1.pdf](http://www.uit.br/mestrado/images/publicacoes/segundo_livro_rede_24_02_2017_1.pdf). Acesso em: 19/07/2020.

<sup>9</sup> TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski., *op. cit.*, p. 40-41.

De acordo com Maria João Cabrita, a democracia transnacional “constitui a terceira grande transformação histórica da democracia política, [...] e traduz a crescente perda de democracia representativa ante a vasta amplitude da governança e a complexidade de controle do poder por parte de quem por ele é afectado”<sup>10</sup>. Na avaliação da autora, tanto a sociedade civil quanto as políticas globais internacionais ainda resistem à ideia de que a democracia está além dos Estados-nação. Cabrita também traz uma observação sobre o critério “todos os afectados”.

O critério “todos os afectados” está relacionado com o modelo de democracia global “das partes interessadas”, segundo o qual todos os agentes que detêm uma participação significativa como membros de uma interação social específica têm direito a participar numa tomada de decisão política. De acordo com este, o demos relevante expande-se para cobrir o domínio criado pela interação socioeconômica, seja nacional, transnacional ou global; e os indivíduos podem ser membros de uma múltipla sobreposição de comunidades. O rumo cosmopolita da democracia “das partes interessadas” pressupõe múltiplas transformações – como a defesa do cosmopolitismo no seio dos Estados-nação, uma política externa democrática, a reforma das organizações internacionais, autoridades judiciais globais, a participação dos cidadãos nas políticas globais; e comunidades políticas sem fronteiras – e tem por protagonistas os mais pobres do mundo, migrantes, grupos cosmopolitas, a sociedade civil global, partidos políticos globais, sindicatos e movimentos trabalhistas e corporações multinacionais. Ou seja, supõe uma combinação efetiva de políticas tanto de “baixo para cima” quanto de “cima para baixo”<sup>11</sup>.

Para Suzana Tavares da Silva, a democracia transnacional apresentaria características *sui generis* e diferentes significados, que vão desde “a necessidade de democratização das instituições transnacionais até a tentativa de instituição de novos modelos democráticos supranacionais”<sup>12</sup>.

Estes novos modelos democráticos apresentariam características híbridas e *sui generis*, uma vez que não exigiriam a constituição de uma organização política nova de tipo federativo ou confederal, erigindo-se, em alternativa, como uma forma de integração assente sobre o modelo

---

<sup>10</sup> CABRITA, Maria João. Déficit democrático e democracia transnacional. In: JORGE, Vítor Oliveira (coord.). *O pensamento, hoje, ainda tem efeitos práticos?* Ainda podemos pensar a democracia como algo ao nosso alcance? Lisboa: IHC, 2018. p. 7. Disponível em: <https://ubi-bliorum.ubi.pt/handle/10400.6/8500>. Acesso em: 19/07/2020.

<sup>11</sup> CABRITA, Maria João., *op. cit.*, p. 10.

<sup>12</sup> SILVA, Suzana Tavares da. Democracia transnacional. *Revista Populus*. Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. n. 4, p. 173, 2018. Disponível em: [http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/5528/2018\\_rev\\_populus\\_n4.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/5528/2018_rev_populus_n4.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 19/07/2020.

de estado-nação e uma “soberania duplicada”, como pressuponha Habermas em 2014 relativamente à União Europeia<sup>13</sup>.

Para diferenciar o Estado Constitucional Moderno do Estado e o Direito Transnacional, Paulo Márcio Cruz e Zenildo Bodnar lembram que o primeiro surge com as revoluções burguesas e norte-americana nos séculos XVIII e XIX, “que tiveram como principais características a soberania assentada sobre um território, a tripartição dos poderes e a paulatina implantação da democracia representativa”<sup>14</sup>. Já para os segundos apontam 8 características<sup>15</sup>, dentre elas “pluralismo de concepção, para incluir nações que não estão organizadas politicamente a partir da lógica judaico-cristã ocidental”.

Os autores advertem, no entanto, que ao apontar tais características não propõem um estado mundial, mas a “possibilidade de fundação de vários espaços públicos de governança, regulação e intervenção, cujos mecanismos de controle e funcionamento seriam submetidos às sociedades transnacionalizadas”. Cruz e Bodnar explicam ainda a preferência pelo prefixo trans ao invés de inter. Segundo eles, inter sugere a ideia de “apropriação de significados relacionados”, enquanto trans “denota a emergência de um novo significado construído reflexivamente a partir da transferência e transformação dos espaços e modelos nacionais”<sup>16</sup>.

---

<sup>13</sup> SILVA, Suzana Tavares da., *op. cit.*, p. 173, 2018.

<sup>14</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito transnacionais. *Revista Eletrônica do CEJUR*. [S. l.], p. 3, dec. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/15054>. Acesso em: 19/07/2020.

<sup>15</sup> a) Constituição a partir de estados em processos de abdicação intensa das competências soberanas;  
b) Formação por instituições com órgãos e organismos de governança, regulação, intervenção e aplicação das normas transnacionais;

c) Capacidade fiscal em diversos âmbitos transnacionais, como em questões vitais ambientais, financeiras, circulação de bens e serviços, dentre outros não menos importantes;

d) Atuação em âmbitos difusos transnacionais: questão vital ambiental, manutenção da paz, direitos humanos, dentre outros;

e) Pluralismo de concepção, para incluir nações que não estão organizadas politicamente a partir da lógica judaico-cristã ocidental;

f) Implantação gradativa de instrumentos de democracia transnacional deliberativa e solidária;

g) Constituição dos espaços públicos transnacionais especialmente com base na cooperação, solidariedade e no consenso;

h) Capacidade de coerção, como característica fundamental, destinada a garantir a imposição dos direitos e deveres estabelecidos democraticamente a partir do consenso, superando assim uma das principais dificuldades de atuação dos estados no plano externo. CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito transnacionais. *Revista Eletrônica do CEJUR*. [S. l.], p. 4-5, dec. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/15054>. Acesso em: 19/07/2020.

<sup>16</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito transnacionais. *Revista Eletrônica do CEJUR*. [S. l.], p. 5, dec. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/15054>. Acesso em: 19/07/2020.

É como Ulrich Beck se manifesta, ao escrever que a transnacionalização é uma conexão forte entre os espaços nacionais, inclusive de modo que não seja pensado internacionalmente, e sim no surgimento de algo novo, de um espaço transpassante que já não se encaixa nas velhas categorias modernas<sup>17</sup>.

Maurício Pedroso Flores conta que John Dryzek foi um dos primeiros a falar sobre a possibilidade de uma democracia transnacional e que o mesmo apontava três aspectos centrais: o conceito de democracia deve ser desvinculado das ideias de Estado ou de fronteira; a sociedade civil adquire um papel fundamental nos esforços democráticos; e a legitimidade democrática transnacional envolve experimentação. “É possível dizer que a maior parte da bibliografia contemporânea incorpora de alguma forma esses três aspectos, embora haja uma margem considerável de desacordo em relação à importância a ser concedida a cada um deles”<sup>18</sup>. Flores traz um conceito de democracia no espaço transnacional:

[...] democracia é a possibilidade de que as pessoas participem da produção das normas que regem suas próprias vidas. Até que ponto a expectativa normativa criada a partir dessa concepção será satisfeita é algo a ser verificado, mas ela pode ser útil como um ideal crítico sobre o qual podemos avaliar as diferentes tentativas de se estabelecer maior legitimidade democrática no espaço transnacional<sup>19</sup>.

Paulo Márcio Cruz, citando Ferrajoli, destaca questões preocupantes de nossos tempos como a crise ambiental e o aumento das desigualdades sociais como desafios a manutenção do equilíbrio planetário e da paz entre os povos<sup>20</sup>. “Está-se chegando à conclusão de que os herdeiros da Era das Luzes são herdeiros apopléticos: as leis se converteram em receitas, o Direito em método e o Estado Constitucional Moderno em meros espaços jurídicos”<sup>21</sup>.

Para Paulo Márcio Cruz urge um “upgrade civilizatório”, com vies humanista, que inclui repensar uma nova organização política que esteja em sintonia com as demandas atuais. Segundo ele, “está-se diante de uma singular oportunidade histórica: configurar um Poder Público que possa ser aplicado ao local, ao regional e ao mundial, que seja sensível ao ser humano e propenso a incluir

<sup>17</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo., *op. cit.*, p. 5-6.

<sup>18</sup> FLORES, Maurício Pedroso. *Os caminhos para a legitimidade democrática no espaço transnacional*. Anais do 5º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, 2019. p. 4. Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgd/congresso-direito-anais>. Acesso em: 19/07/2020.

<sup>19</sup> FLORES, Maurício Pedroso., *op. cit.*, p. 17.

<sup>20</sup> CRUZ, Paulo Márcio. Democracia e pós-modernidade. *Pensar*. Fortaleza, v. 13, n. 2, p. 257, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/819>. Acesso em: 19/07/2020.

<sup>21</sup> CRUZ, Paulo Márcio., *op. cit.*, p. 273.

todas as pessoas a um mínimo de bem-estar<sup>22</sup>. O autor também aponta que “é importante ter-se consciência de que, na configuração da Nova Ordem Mundial, a Democracia deverá desempenhar um papel mais importante que o Estado Constitucional Moderno”<sup>23</sup>.

Repensar a Democracia neste momento histórico é fazê-lo a partir de um pluralismo que possui duas vertentes: a pluralidade de atores que disputarão a governabilidade mundial e que rompem o paradigma da endogenia estatal moderna, e a pluralidade de culturas que exigem que a liberdade seja vivida a serviço da inclusão social e que a igualdade seja vivida a serviço da diferença<sup>24</sup>.

Para Paulo Márcio Cruz, a visão clássica de Estado já não satisfaz mais essa nova sociedade, “olha-se na direção do Poder compartilhado, globalizado, com um capitalismo sociatista democrático, um Estado Transnacional”<sup>25</sup>. O autor, citando Santos, aponta outro aspecto em que o Estado Constitucional Moderno não atendeu as demandas da sociedade, estabelecendo privilégios a alguns grupos em detrimento de outros, enlarguendo assim o abismo das desigualdades sociais<sup>26</sup>.

A relação do Estado Constitucional Moderno, com os cidadãos, tornou-se muito complexa também porque, ao contrário do que pretendia a teoria liberal, as estruturas estatais modernas não reconhecem apenas cidadãos, reconhecem também os grupos e classes sociais a que eles pertencem (SANTOS, 2006 b, p. 1). Como estes grupos e classes têm uma capacidade muito diferenciada de influenciar o Poder Público, a igualdade dos cidadãos é meramente formal e esconde desigualdades por vezes gritantes e que não são sequer tangenciadas pelos processos democráticos representativos<sup>27</sup>.

Ainda nesse sentido, Barbosa destaca a necessidade da movimentação da própria sociedade civil em busca dessa nova forma de integração visando ao bem comum. “É gerada solidariedade social de novo tipo, se afastando da adesão ao sentimento de pertença nacional em direção ao ‘cosmo’ de partilha da condição de amparo universal nos direitos humanos”<sup>28</sup>.

---

<sup>22</sup> CRUZ, Paulo Márcio., *op. cit.*, p. 257.

<sup>23</sup> CRUZ, Paulo Márcio., *op. cit.*, p. 257.

<sup>24</sup> CRUZ, Paulo Márcio., *op. cit.*, p. 259.

<sup>25</sup> CRUZ, Paulo Márcio., *op. cit.*, p. 262.

<sup>26</sup> CRUZ, Paulo Márcio. Democracia e pós-modernidade. *Pensar*. Fortaleza, v. 13, n. 2, p. 264, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/819>. Acesso em: 19/07/2020.

<sup>27</sup> CRUZ, Paulo Márcio., *op. cit.*, p. 259.

<sup>28</sup> BARBOSA, Anna Christina Freire., *op. cit.*, p. 150.



Batalha e Arturi trazem exemplos de ocasiões em que os insatisfeitos com o sistema saíram às ruas para apresentar suas pautas reivindicatórias antiglobalização econômica<sup>29</sup>. Dentre esses movimentos transnacionais estão as manifestações de Seattle, Praga, Nice e Gênova.

Outro movimento transnacional que vem crescendo nos últimos anos é o Black Lives Matter<sup>30</sup>, movimento antirracista nascidos nos Estados Unidos da América, mas que ganhou o mundo por meio das redes sociais e reuniu, mesmo durante a pandemia ocasionada pelo Covid-19, milhares de manifestantes, negros e brancos, em diversas cidades do planeta, levantando o debate sobre desigualdade, racismo estrutural, símbolos colonialistas, imigração e reivindicando o fim da violência policial e a punição dos assassinos de George Floyd, ex-segurança negro morto por asfixia durante abordagem policial.

E como estar integrado a todas essas mudanças frutos dessa sociedade líquida, a esse caldeirão multiétnico, onde somos cada vez mais cidadãos do mundo? Miglino e Cruz confirmam essa pluralidade de identidades políticas e ressaltam que a mesma deve ser aceita pelos democratas “já que os impulsos universalistas da Democracia e seus princípios orientam seus seguidores para além de qualquer compromisso com um só nível de proposição política e para além do Estado Constitucional Moderno”<sup>31</sup>.

E sobre lidar com as tarefas surgidas nos ambientes sociais, Julian Culp diz que “adotar conscientemente esses hábitos não apenas envolve, deliberadamente, o desenvolvimento de novas capacidades para determinadas atividades, mas também, reflexivamente, a aplicação das capacidades já existentes para novas tarefas”<sup>32</sup>.

Com isso, Culp traz para a discussão a educação em tempos de globalização, tanto do ponto de vista dos profissionais da educação, das políticas educacionais e também das organizações, já que é necessário a formação de mão de obra para atuar num mercado que passa por constantes mudanças tecnológicas e que requer

---

<sup>29</sup> BATALHA, Elisa de Santana; ARTURI, Carlos Schmidt. Movimentos sociais transnacionais e reação interestatal: considerações teóricas à luz do Fórum Social Mundial e da cooperação securitária na União Europeia. *Caderno CRH*. Salvador, Brasil: Universidade Federal da Bahia. v. 19, n. 48, p. 463, set./dez. 2006. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=347632170007>. Acesso em: 19/07/2020.

<sup>30</sup> WALDMEIR, Patti. Lutamos contra o racismo com ferramentas da nossa época, diz fundadora do Black Lives Matter. *Folha de São Paulo*. 23 ago. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/08/lutamos-contr-o-racismo-com-ferramentas-da-nossa-epoca-diz-fundadora-do-black-lives-matter.shtml>. Acesso em: 19/07/2020.

<sup>31</sup> MIGLINO, Arnaldo; CRUZ, Paulo Márcio. Possibilidade para a transnacionalidade democrática. *Revista do Direito UNISC*. Santa Cruz do Sul, n. 34, p. 18, jul.-dez. 2010. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1808/1585>. Acesso em: 19/07/2020.

<sup>32</sup> CULP, Julian. Educação cidadã, consciência democrática e globalização. *Perspectiva Filosófica*. v. 45, n. 2, p. 189, 2018. Disponível em: [periódicos.ufpe.br](http://periodicos.ufpe.br). Acesso em: 19/07/2020.

uma adaptação contínua de habilidades. O autor lembra ainda o conceito de educação cidadã em sociedades democráticas do ocidente, em que está “ligada à ideia de educar cidadãos de modos através dos quais eles adquiram e mantenham as atitudes, os conhecimentos e as habilidades necessárias para criar e manter arranjos democráticos dentro dos seus estados nacionais”<sup>33</sup>.

Culp destaca que “é crucial elaborar políticas educacionais públicas de modo que cada sujeito possa participar democraticamente do processo social e político de tomadas de decisões”<sup>34</sup>, e defende assim uma modificação na educação cidadã de forma que ela passe a ter como objetivo a formação de pessoas com uma consciência global, observando acontecimentos e processos para além das fronteiras de seus países<sup>35</sup>. Por fim, o autor chama atenção ainda para o fato de que possuir uma perspectiva cultural diferente vai além de questões morais, pois representam a possibilidade de retorno inclusive material.

## DIREITO A UMA EDUCAÇÃO PLURAL

O debate sobre uma educação baseada no multiculturalismo não é exatamente uma novidade, mas torna-se cada vez mais urgente a implementação de tal visão pedagógica pelas próprias modificações sociais supracitadas. Inicialmente, vale destacar um trecho do artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

[...] A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz [...]<sup>36</sup>.

Luiz Alberto David Araújo observa que os direitos da diversidade surgem dentro do viés da igualdade e que não é uma garantia apenas da minoria, mas também da maioria.

A questão da diversidade envolve também a maioria; é direito também da maioria. De poder conviver com a minoria, de poder conviver com o diferente e com a diferença. Como se materializa esse direito? Como eu posso dizer que haverá vantagens para mim convivendo com a diferença? Eu serei mais acolhedor, menos centrado em mim mesmo. Serei

<sup>33</sup> CULP, Julian., *op. cit.*, p. 192.

<sup>34</sup> CULP, Julian., *op. cit.*, p. 192.

<sup>35</sup> CULP, Julian., *op. cit.*, p. 195.

<sup>36</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 01/07/2019.

mais solidário, mais tolerante com as coisas que não gosto. E não sou obrigado a gostar de tudo. Mas serei mais compreensivo com o que não me agrada e aprenderei a entender que, por trás da diferença “x” ou “y”, há um ser humano com esperanças, desejos, vontades, expectativas, anseios, fome, sede e vontade de encontrar um mundo acessível<sup>37</sup>.

Flávia Piovesan, por sua vez, defende que os mecanismos para a construção de uma sociedade antirracista vão além da criação de normas que reprimam o racismo, incluindo a formulação de políticas públicas universais e também àquelas direcionadas à valorização da população negra.

Faz-se necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Isto é, para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva. São essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais. Com efeito, a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão. Enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica a violenta exclusão e intolerância à diferença e à diversidade. O que se percebe é que a proibição da exclusão, em si mesma, não resulta automaticamente na inclusão. Logo, não é suficiente proibir a exclusão, quando o que se pretende é garantir a igualdade de fato, com a efetiva inclusão social de grupos que sofreram e sofrem um consistente padrão de violência e discriminação<sup>38</sup>.

Por fim, não há como falar em educação antirracista e Paulo Freire sem citar a intelectual e ativista feminista negra estadunidense Bell Hooks, cujo nome oficial é Gloria Jean Watkins, e o seu clássico “Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade”. Na obra, com um texto leve, mas ao mesmo tempo potente e inspirador, a escritora narra suas percepções, como estudante e depois como professora de inglês, sobre o ensino formal e a possibilidade de romper com o status quo, dando lugar à construção de uma pedagogia humanista, baseada no multiculturalismo e na emancipação do ser.

Bell Hooks relata que ainda no ensino fundamental pôde perceber os contrastes entre uma educação para a liberdade e uma educação bancária – classificação dada por Freire para a prática baseada no repasse de conteúdos e memorização, sem qualquer reflexão sobre o tema ministrado. Inicialmente aluna de uma escola para negros, ela conta que tinha prazer em estudar, estimulada pelo

---

<sup>37</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David. A questão da diversidade e a Constituição de 1988. In: FERAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (coord.). *Direito à diversidade*. São Paulo: Atlas, 2015. p. 25.

<sup>38</sup> PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 401.

comprometimento de suas professoras que buscavam oferecer aos alunos uma visão crítica de mundo, instrumento que consideravam essencial para enfrentar uma sociedade racista. Transferida para outra instituição, em função de uma política de integração racial, a jovem passa a conviver com conteúdos impostos e que, em geral, reforçavam teorias racistas. Segundo a escritora, naquele sistema, pensar poderia ser considerado uma afronta à autoridade (branca). A reviravolta na vida da futura aclamada escritora se dá quando, já na pós-graduação, descobre a obra de Freire – com que depois tem a oportunidade de estudar – e vê nele “um mentor e um guia, alguém que entendia que o aprendizado poderia ser libertador”. Tamanha a importância do intelectual brasileiro na prática pedagógica que Bell passa a desenvolver, ela dedica um capítulo de seu livro a ele.

Quando conheci a obra de Paulo Freire, fiquei ansiosa para saber se seu estilo de ensino incorporava as práticas pedagógicas que ele descrevia com tanta eloquência em sua obra. No curto período em que estudei com ele, fui profundamente tocada por sua presença, pelo modo como que sua maneira de ensinar exemplificava sua teoria pedagógica. [...] Minha experiência com ele me devolveu a fé na educação libertadora. Eu nunca quisera abandonar a convicção de que é possível dar aula sem reforçar os sistemas de dominação existentes. Precisava ter certeza de que os professores não têm de ser tiranos na sala de aula<sup>39</sup>.

Em “Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade”, Bell Hooks fala não só sobre a importância de um ensino multicultural e interseccional, mas também da resistência dos educadores em aderir a essa filosofia e sobre o eurocentrismo da academia que, em muitos momentos, colocou em xeque a qualidade de seus textos em função do seu estilo de escrita.

O multiculturalismo obriga os educadores a reconhecer as estreitas fronteiras que moldaram o modo como o conhecimento é partilhado em sala de aula. Obriga todos nós a reconhecer nossa cumplicidade na aceitação e perpetuação de todos os tipos de parcialidade e preconceito. Os alunos estão ansiosos para derrubar os obstáculos ao saber. Estão dispostos a se render ao maravilhamento de aprender e reaprender novas maneiras de conhecer que vão contra a corrente. Quando nós, como educadores, deixamos que nossa pedagogia seja radicalmente transformada pelo reconhecimento da multiculturalidade do mundo, podemos dar aos alunos a educação que eles desejam e merecem. Podemos ensinar de um jeito que transforma a consciência, criando um clima de livre expressão que é a essência de uma educação em artes liberais verdadeiramente libertadora<sup>40</sup>.

---

<sup>39</sup> HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2019. p. 31.

<sup>40</sup> HOOKS, Bell., *op. cit.*, p. 63.

Ainda sobre os desafios de uma educação culturalmente diversa (nesse ponto ela se refere ao espaço acadêmico), Bell Hooks afirma ainda que deve existir um comprometimento com a causa, observando inclusive os movimentos de mudança social.

Para nos comprometer com a tarefa de transformar a academia num lugar onde a diversidade cultural informe cada aspecto do nosso conhecimento, temos de abraçar a luta e o sacrifício. Não podemos nos desencorajar facilmente. Não podemos nos desesperar diante dos conflitos. Temos de afirmar nossa solidariedade por meio da crença num espírito de abertura intelectual que celebre a diversidade, acolha a divergência e se regozije com a dedicação coletiva à verdade<sup>41</sup>.

### UMA RE(LEITURA) DA PEDAGOGIA DO OPRIMIDO

Em “A Pedagogia do Oprimido”, Paulo Freire não deu cor aos camponeses de outrora, mas as estatísticas demonstram as disparidades sociais entre negros e brancos. Reportagem do site da BBC, publicada em 4 de junho de 2020, apresenta números comparativos entre Brasil e Estados Unidos, país onde se iniciou o movimento Black Lives Matter. Citando apenas a questão educacional, já que esse é o recorte do presente artigo, segundo a Avaliação Nacional de Alfabetização Adulta (NAAL, na sigla em inglês), 24% dos negros estadunidenses são analfabetos funcionais (quando há dificuldades na compreensão de um texto simples), contra 7 por cento dos brancos. Já no Brasil, a matéria aponta dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de que a taxa de analfabetismo entre os negros de 15 anos ou mais é superior ao dobro da taxa de analfabetismo entre os brancos da mesma faixa de idade, respectivamente 9,1% e 3,9%.

Para Freire, a emancipação dos oprimidos perpassa pela recuperação de sua humanidade, por meio de uma pedagogia trabalhada em conjunto, sem o autoritarismo do que ele classificava de educação bancária, aquela em que o aluno é apenas receptor e repetidor de conteúdo que lhe é imposto.

A nossa preocupação, neste trabalho, é apenas apresentar alguns aspectos do que nos parece constituir o que vimos chamado de pedagogia do oprimido: aquela que tem de ser forjada *com* ele e não *para* ele, enquanto homens ou povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade. Pedagogia que faça da opressão e de suas causas objeto da reflexão dos oprimidos, de que resultará o seu engajamento necessário na luta por sua libertação, em que esta pedagogia se fará e refará<sup>42</sup>.

<sup>41</sup> HOOKS, Bell., *op. cit.*, p. 50.

<sup>42</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 69. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2019. p. 43.

Freire ressalta que era necessário ao oprimido refletir sobre sua situação, sobre seu lugar no mundo, e compreender os mecanismos utilizados pela classe dominante para chegar e se manter no poder. Além disso, era preciso reconhecer o quanto da ideologia do opressor foi absorvida por ele e como ele vem reproduzindo esses pensamentos, mesmo sem se dar conta, e contribuindo para a manutenção do *status quo*.

O grande problema está em como poderão os oprimidos, que “hospedam” o opressor em si, participar da elaboração, como seres duplos, inautênticos, da pedagogia de sua libertação. Somente na medida em que se descubram “hospedeiros” do opressor poderão contribuir para o partejamento de sua pedagogia libertadora. Enquanto vivam a dualidade na qual ser é parecer e parecer é parecer com o opressor, é impossível fazê-lo. A pedagogia do oprimido, que não pode ser elaborada pelos opressores, é um instrumento para esta descoberta crítica – a dos oprimidos por si mesmos e a dos opressores pelos oprimidos, como manifestações da desumanização<sup>43</sup>.

Aqui podemos identificar esse diálogo entre a pedagogia freireana e multiculturalidade. No que se refere à população negra, permitir uma educação para a diversidade é possibilitar que redescubra sua ancestralidade e história, que passou por um processo de apagamento durante e após o período escravocrata. A partir dessa proposta pedagógica abre-se um caminho de redescoberta, de percepção objetiva da sociedade em que esta população está inserida e de todo o processo de exclusão a que foi exposta a partir do eurocentrismo; além disso, há também o resgate da autoestima, da ressignificação positiva do que é ser negro. Há, portanto, o rompimento do processo que Freire classifica como “autodesvalia”. Segundo ele, “de tanto ouvirem de si mesmos que são incapazes, que não sabem nada, que não podem saber, que são enfermos, indolentes, que não produzem em virtude de tudo isto, terminam por se convencer de sua ‘incapacidade’<sup>44</sup>”.

A adoção de uma educação multicultural é uma oportunidade também para os não-oprimidos, pois passam a expandir seu universo, a sair de suas bolhas de proteção; uma oportunidade de ter consciência de seus privilégios, de adotar uma nova visão de mundo se a intensão for verdadeiramente somar forças na construção de uma nova realidade, como é a proposta da democracia transnacional. E, de acordo com Freire, essa mudança atitudinal se faz necessária pois as classes dominantes tendem a ter uma visão deturpada de que aquele que não faz parte de seu grupo também é um sujeito de direitos, assim não veem humanidade no diferente. “Por isto é que, para os opressores, o que vale é *ter mais* e cada vez *mais*,

<sup>43</sup> FREIRE, Paulo., *op. cit.*, p. 43.

<sup>44</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 69. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2019. p. 69.

à custa, inclusive, do ter *menos* ou do *nada* ter dos oprimidos. *Ser*, para eles, é ter e ter como classe que tem<sup>45</sup>.

Daí a importância de se ter mecanismos que contribuam para concepções de mundo mais igualitárias, mais plurais, e que possam transformar a realidade social. Como ensina Freire, “[...] Se os homens são os produtores desta realidade e se esta, na ‘inversão da práxis’, se volta sobre eles e os condiciona, transformar a realidade opressora é tarefa histórica, é tarefa dos homens<sup>46</sup>. Segundo ele, “quanto mais as massas populares desvelam a realidade objetiva e desafiadora sobre a qual elas devem incidir sua ação transformadora, tanto mais se “inserir” nela criticamente<sup>47</sup>. Mas o autor alerta sobre a necessidade de uma construção conjunta, verdadeiramente democrática e fraterna.

Por isto é que não podemos, a não ser ingenuamente, esperar resultados positivos de um programa, seja educativo num sentido mais técnico ou de ação política, se, desrespeitando a particular visão de mundo que tenha ou esteja tendo o povo, se constitui numa espécie de “invasão cultural”, ainda que feita com a melhor das intenções. Mas “invasão cultural” sempre<sup>48</sup>.

Por fim, em sua obra mais conhecida, Freire diz que “não se pode afirmar que alguém liberta alguém, ou que alguém se liberta sozinho, mas os homens se libertam em comunhão. [...] E haverá importância maior que conviver com os oprimidos, com os esfarrapados do mundo, com os “condenados da terra”<sup>49</sup>?

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um mundo globalizado e baseado em relações fluidas impôs novas necessidades e desafios. Questões políticas, jurídicas, sociais e culturais ultrapassaram as fronteiras do tradicional Estado nacional e requerem ferramentas que possam atendê-las adequadamente, o que já não é mais possível com base no direito nacional, comunitário e internacional.

A democracia transnacional surge nesse contexto como uma proposta de ordenamento jurídico voltado a atender tais demandas com um foco na dignidade e no bem comum. Como visto ao longo do artigo, para alguns autores é uma oportunidade para uma evolução civilizatória. O indivíduo, agora cidadão do mundo, ganha um maior protagonismo e pode colaborar nesse processo evolutivo se engajando em causas comuns de defesa dos direitos humanos e da preservação ambiental.

<sup>45</sup> FREIRE, Paulo., *op. cit.*, p. 63.

<sup>46</sup> FREIRE, Paulo., *op. cit.*, p. 51.

<sup>47</sup> FREIRE, Paulo., *op. cit.*, p. 54.

<sup>48</sup> FREIRE, Paulo., *op. cit.*, p. 119.

<sup>49</sup> FREIRE, Paulo., *op. cit.*, p. 179.

É preciso se adaptar rapidamente a esses novos espaços, às mudanças tecnológicas e do mundo do trabalho e ao acesso em tempo real às informações. E aqui entra a necessidade de uma educação voltada à toda essa pluralidade. Uma pedagogia que seja de integração, que haja humanidade no ato de ensinar.

E se este for realmente o momento da construção de uma sociedade mais fraterna, que o ser humano possa aprender a ver no outro não um inimigo, mas um semelhante, igualmente digno de direitos.

## REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Luiz Alberto David. A questão da diversidade e a Constituição de 1988. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (coord.). *Direito à diversidade*. São Paulo: Atlas, 2015. p. 18-26.
- ARROYO, Miguel G. *Paulo Freire em tempo de exclusão*. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 189-206.
- BARBOSA, Anna Christina Freire. Democracia transnacional: notas acerca da (in) viabilidade de um projeto pós-nacional. *Revista Cronos*. v. 12, n. 1, abr. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/2204>. Acesso em: 19/07/2020.
- BARRUCHO, Luis; MAGENTA, Matheus. Protestos por George Floyd: em seis áreas, a desigualdade racial no Brasil e nos EUA. *BBC News Brasil*. 4 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52916100>. Acesso em: 20/07/2020.
- BATALHA, Elisa de Santana; ARTURI, Carlos Schmidt. Movimentos sociais transnacionais e reação interestatal: considerações teóricas à luz do Fórum Social Mundial e da cooperação securitária na União Europeia. *Caderno CRH*. Salvador, Brasil: Universidade Federal da Bahia. v. 19, n. 48, p. 461-477, set.-dez. 2006. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=347632170007>. Acesso em: 19/07/2020.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- CABRITA, Maria João. Défice democrático e democracia transnacional. In: JORGE, Vítor Oliveira (coord.). *O pensamento, hoje, ainda tem efeitos práticos? Ainda podemos pensar a democracia como algo ao nosso alcance?* Lisboa: IHC, 2018. p. 9-20. Disponível em: <https://ubibliorum.ubi.pt/handle/10400.6/8500>. Acesso em: 19/07/2020.
- CRUZ, Paulo Márcio. Democracia e pós-modernidade. *Pensar*. Fortaleza, v. 13, n. 2, p. 256-271, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/819>. Acesso em: 19/07/2020.
- CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito transnacionais. *Revista Eletrônica do CEJUR*. [S. l.], dez. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/15054>. Acesso em: 19/07/2020. ISSN: 1981-8386.
- CRUZ, Paulo Márcio; SOARES, Josemar Sidinei. A construção de um cenário propício para uma democracia transnacional. *Revista Filosofia do Direito e Intersubjetividade*. v. 3, n. 1, 2011. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-filosofia-do-direito-e-intersubjetividade/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/72/cruz-soares.pdf>. Acesso em: 19/07/2020.



CULP, Julian. Educação cidadã, consciência democrática e globalização. *Perspectiva Filosófica*. v. 45, n. 2, 2018. Disponível em: [periodicos.ufpe.br](http://periodicos.ufpe.br). Acesso em: 19/07/2020.

DABISCH, Joachim; FREIRE, Ana Maria de Araújo (org.). Uma pedagogia da esperança ou trinta anos depois da Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire. *In: Pedagogia da libertação em Paulo Freire*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 50-54.

FLORES, Maurício Pedroso. *Os caminhos para a legitimidade democrática no espaço transnacional*. Anais do 5º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, 2019. Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgd/congresso-direito-anais>. Acesso em: 19/07/2020.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 69. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GARCIA, Marcos Leite. Reflexões sobre o fenômeno dos “novos” direitos fundamentais e as demandas transnacionais. *Revista do Direito*. Santa Cruz do Sul, p. 103-129, jan. 2010. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1801>. Acesso em: 19/07/2020.

GIROUX, Henry A. *Recordando o legado da Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 43-48.

GUERRA, Gleidis Roberta. *Legislação e políticas públicas de inclusão e multiculturalidade*. Valinhos, 2016.

HANCHARD, Michael. Política transnacional negra, anti-imperialismo e etnocentrismo para Pierre Bourdieu e LoïcWacquant: exemplos de interpretação equivocada. *Estudos Afro-asiáticos (online)*. v. 24, n. 1, p. 63-96, 2002. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101546X2002000100004&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101546X2002000100004&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 19/07/2020.

IENSUE, Geziela. Valorizando a diferença: o acesso ao ensino superior pelos afrodescendentes a partir da política de cotas. *In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (coord.). Direito à diversidade*. São Paulo: Atlas, 2015. p. 321-360.

JUNIOR, José Alcebiades de Oliveira. Diversidade cultural e a efetivação dos direitos humanos. *In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (coord.). Direito à diversidade*. São Paulo: Atlas, 2015. p. 27-42.

MELO, Daniel Ramos da Silva; SILVA, Andréia Rosalina. *Sociedade de classes brasileiras e negritude socialização e relações raciais*. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018.

MIGLINO, Arnaldo; CRUZ, Paulo Márcio. Possibilidades para a transnacionalidade democrática. *Revista do Direito*. Santa Cruz do Sul, p. 3-26, jul. 2010. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1808>. Acesso em: 19/07/2020. ISSN: 1982-9957.

NASCIMENTO, Eliana Maria de Senna do; GONÇALVES, Sérgio Luiz. Democracia e transnacionalidade: a democracia como paradigma de garantia dos direitos fundamentais através da solidariedade no século XXI. *Revista Brasileira de Direito*. v. 10, n. 2, p. 85-101, 2014. Disponível em: [dialnet.unirioja.es](http://dialnet.unirioja.es). Acesso em: 19/07/2020.

- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 01/07/2019.
- PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- ROCHA, Marcelo Hugo da. *Direito à educação digna e ação civil pública*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- SALES, Augusto dos Santos (org.). *Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal n. 10.639/03*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.
- SANTOS, Ludmila Helena Rodrigues dos. *Educação e relações étnico-raciais: a escola e o combate ao racismo*. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018.
- SCHROEDER, Joachim. *A pedagogia do oprimido na Alemanha*. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 56-74.
- SILVA, Suzana Tavares da. Democracia transnacional. *Revista Populus*. Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. n. 4, p. 171-186, 2018. Disponível em: [http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/5528/2018\\_rev\\_populus\\_n4.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/5528/2018_rev_populus_n4.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 19/07/2020.
- SILVÉRIO, Valter Roberto. *Ação afirmativa e o combate do racismo institucional no Brasil*. São Paulo: Cadernos de Pesquisa. n. 117, p. 219-246, nov. 2002.
- TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Democracia transnacional e integração regional: as novas esferas transversais de decisão política. In: DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; SILVA, Alice Rocha da; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski (org.). *Integração, Estado e governança*. Pará de Minas, 2016. Disponível em: [http://www.uit.br/mestrado/images/publicacoes/segundo\\_livro\\_rede\\_24\\_02\\_2017\\_1.pdf](http://www.uit.br/mestrado/images/publicacoes/segundo_livro_rede_24_02_2017_1.pdf). Acesso em: 19/07/2020.
- VIEIRA, Hectos Luís Cordeiro. Diretos humanos, racismo e cotas raciais: a construção de uma democracia antirracista com base em reconhecimento e consideração. *Revista Perseu*. ano 12, n. 17, 2019. Disponível em: <http://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/299/246>. Acesso em: 04/07/2019.
- VILLA, Rafael Duarte; TOSTES, Ana Paula Baltasar. Democracia cosmopolita versus política internacional. 25 jul. 2020. *Lua Nova (online)*. 2006(66):69-107. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=67306604>. Acesso em: 04/07/2019. ISSN: 0102-6445.
- WALDMEIR, Patti. Lutamos contra o racismo com ferramentas da nossa época, diz fundadora do Black LivesMatter. *Folha de São Paulo*. 23 ago. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/08/lutamos-contr-o-racismo-com-ferramentas-da-nossa-epoca-diz-fundadora-do-black-lives-matter.shtml>. Acesso em: 19/07/2020.

Data de recebimento: 16/10/2020

Data de aprovação: 15/10/2020